

Carta de Serviços Simplificada

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E AGRICULTURA FAMILIAR



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Acessar o benefício Garantia-Safra.....	4
Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar.....	5
Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.....	6
Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.....	7
Consultar o Garantia-Safra.....	8
Consultar o histórico da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.....	9
Obter Certificação de Entidades e Técnicos para Concessão de Crédito Fundiário.....	10
Obter credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural.....	11
Obter Crédito Fundiário.....	12
Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	13
Realizar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.....	14
Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF.....	15
Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar.....	16
Solicitar requerimento de defesa após bloqueio do benefício Garantia-Safra.....	17
Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do titular.....	18



APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços do MDA tem a finalidade de apresentar, de forma clara e acessível, os principais serviços públicos oferecidos pelo Ministério para facilitar a participação da sociedade em ações e programas. É um documento orientativo sobre quem pode utilizar os serviços, formas de acesso e canais de atendimento.

Recomenda-se a consulta da descrição detalhada das etapas dos serviços do MDA na página <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-do-desenvolvimento-agrario-e-agricultura-familiar>.

Para conhecer outros serviços do Governo Federal relacionados ao Agricultor, visite a página https://www.gov.br/pt-br/perfil_usuario/agricultor.

Ao final do atendimento, ajude a fazer o MDA ainda melhor. Avalie o serviço ou as informações disponibilizadas no portal GOV.BR.



Compromissos de atendimento

A)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/2017, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes: urbanidade, respeito, acessibilidade, cortesia, presunção da boa-fé do usuário, igualdade, eficiência, segurança e ética.

B)

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

C)

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

D)

Funcionamento do tratamento de dados pessoais no MDA

Os tratamentos de dados pessoais realizados pelo MDA se dão de acordo com os arts. 7º, incisos II, III, IV, VI e IX, 11, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, 23 e 26, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), e se limitam ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, execução de políticas públicas, execução de contrato e realização de estudos de pesquisa.

Acessar o benefício Garantia-Safra

“Garantia-Safra”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-beneficio-garantia-safra>

O que é?

O Garantia-Safra é um programa do Governo Federal que ajuda agricultoras e agricultores familiares quando perdem parte da produção devido à falta ou excesso de chuva. Funciona assim: se o agricultor se inscreve no programa, paga uma pequena contribuição e, se for constatada perda de produção na sua região por problemas climáticos, ele recebe um auxílio financeiro, chamado benefício Garantia-Safra, para ajudar nas despesas básicas da família.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores e agricultoras familiares que desejam se inscrever, desde que tenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) atualizado e ativo, vivam em municípios de estados que tenham aderido ao programa (Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) possuam renda bruta familiar mensal, calculada com base nos doze meses anteriores à inscrição, que não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo (excluídos os benefícios previdenciários rurais), plantem de 0,6 a 5 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão e não sejam donos de uma propriedade maior que quatro módulos fiscais (tamanho de terra que varia conforme o município).

Emissores de CAF responsáveis por realizar a inscrição dos agricultores familiares no programa.

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou instância equivalente responsável por homologar as inscrições.

Gestor Municipal, prefeito ou Secretário de Agricultura, responsável por gerar os boletos, além de validar o cadastro e indicar o técnico vistoriador.

Técnico Vistoriador responsável por realizar a vistoria *in loco* e registrar os laudos no sistema.

Legislação

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004
- Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012

Informações adicionais

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3319

Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Canal de prestação

Link:

<https://sggs.mda.gov.br/>

Documentação: Documento com foto (RG ou CNH), número do CPF e número do CAF ativo.

Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar

“PGPAF”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-de-garantia-de-preco-para-a-agricultura-familiar-pgpa>

O que é?

O PGPAF é um programa federal de garantia de preços que busca proteger o agricultor ou a agricultora familiar contra a queda nos preços de mercado abaixo do custo de produção. Assim, tem o objetivo de assegurar a remuneração dos custos de produção aos agricultores familiares com financiamento no âmbito do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**, por ocasião da amortização ou da liquidação de suas operações de crédito junto aos agentes financeiros. A garantia consiste na concessão de bônus de desconto representativo do diferencial entre os preços de garantia definidos anualmente e os preços de comercialização praticados no período que antecede a amortização ou liquidação do financiamento. O preço de garantia é definido com base no custo de produção de cada produto abrangido pelo programa. As instituições financeiras devem conceder o bônus de desconto sobre as prestações de operações de crédito de investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf.

Quem pode utilizar este serviço?

Serão beneficiários do PGPAF os agricultores familiares com CAF ativo que tiverem financiamento no Pronaf. Os agricultores familiares com operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf têm direito a bônus de desconto sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente no âmbito do PGPAF. O preço de garantia é definido com base no custo de produção de cada produto abrangido pelo programa. O bônus de desconto do PGPAF não será concedido quando se tratar de operações:

- a)** não pagas até a data de seu vencimento, ou seja, em atraso;
- b)** contratadas no Pronaf Agroindústria e no Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar;
- c)** contratadas no Pronaf Floresta;
- d)** contratadas no Pronaf Cotas-Partes;
- e)** de investimento quando destinadas ao financiamento de atividades rurais não agropecuárias; e
- f)** contratadas por pessoas jurídicas.

Legislação

- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006
- Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006
- Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001
- Manual de Crédito Rural (MCR)

Informações adicionais

E-mail: pronaf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218 2603

Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural

Canal de prestação

Essa operação ocorre de forma automática, sem precisar da solicitação do agricultor.

Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

"Pronaf, Plano Safra, Crédito Rural"

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-pronaf>

O que é?

O Pronaf tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares. O Programa apoia as atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo e disponibiliza linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares.

A execução do Pronaf é realizada por bancos públicos e privados, bem como cooperativas de crédito rural. O painel de dados com a série histórica das operações de crédito realizadas no âmbito do Pronaf é desenvolvido a partir dos dados do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), disponível no site do **Banco Central do Brasil**, atualizado mensalmente pelo MDA. Essa iniciativa visa aumentar a transparência ativa do Programa e ampliar a disseminação de informações para o monitoramento dos diversos atores interessados e, ainda, fornecer subsídios para pesquisas acadêmicas.

Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, o empreendimento familiar rural e as cooperativas da agricultura familiar que comprovem seu enquadramento mediante apresentação do CAF válido.

Os critérios para enquadramento como agricultor familiar podem ser conferidos na **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**.

Legislação

- Manual do Crédito Rural - MCR
- Portaria SAF/MDA nº 38, de 4 de julho de 2014
- Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965
- Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991
- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006
- Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001
- Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017
- Portaria SAF/MDA nº 19, de 21 de março de 2025

Informações adicionais

E-mail: pronaf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218 2603

WhatsApp: (61) 3218 3184

Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural

Canal de prestação

Os governos estaduais possuem órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Empresa de ATER (Emater) que podem orientar os produtores na elaboração do projeto técnico. **Consulte aqui** quais são e onde estão localizados alguns deles.

Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

"Programa Mais Alimentos, Código Mais Alimentos, Pronaf"

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-produtos-para-serem-financiados-pelo-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-2013-pronaf-programa-mais-alimentos>

O que é?

Cadastro de produtos financeiráveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para obtenção do código "Mais Alimentos" para os itens previstos no Manual de Crédito Rural (MCR). Atualmente, o cadastro é exigido apenas para os seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões.

O cadastro deve ser feito pelas empresas fabricantes dos itens acima que desejam disponibilizar seus produtos para que agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares possam financiar os com as linhas de investimento do Pronaf. **Baixe aqui** a cartilha informativa do Programa Mais Alimentos com orientações aos agricultores familiares e às indústrias fabricantes.

Quem pode utilizar este serviço?

Empresas fabricantes dos seguintes itens ou suas entidades representativas:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões.

Legislação

- Portaria MAPA nº 395, de 9 de fevereiro de 2022
- Decreto nº 11.584, de 28 de junho de 2023

Informações adicionais

Telefone e WhatsApp: (61) 3218-3184

Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural

Canal de prestação

E-mail: maisalimentos@mda.gov.br

Documentação: Cartão CNPJ da empresa, Estatuto Social da empresa, RG e CPF do representante legal da empresa. Caso a empresa seja associada a uma entidade representativa que possua Acordo de Cooperação com o MDA, não será necessário enviar a documentação, pois a própria entidade irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos.

Consultar o Garantia-Safra

“Garantia-Safra”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-garantia-safra>

O que é?

O Fundo Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420/2002, é uma iniciativa vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com a finalidade de assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares cujas produções sejam sistematicamente afetadas por perdas decorrentes de estiagem ou excesso hídrico. O mecanismo de proteção social desse fundo se dá por meio do pagamento do benefício Garantia-Safra, conforme definido no art. 1º da referida lei.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares com registro ativo no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), renda bruta familiar mensal até 1,5 salário mínimo, adesão ao Fundo Garantia-Safra antes do plantio das culturas elegíveis (feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca); área plantada entre 0,6 e 5,0 hectares e não possuir propriedade superior a quatro módulos fiscais.

Legislação

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004
- Portaria MDA nº 03, de 03 de abril de 2023

Informações adicionais

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-2837

Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Canal de prestação

Link:

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx>

Documentação: CPF, NIS, data de nascimento e filiação.

Consultar o histórico da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

“DAP”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf>

O que é?

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) foi o documento que identificou e qualificou as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

Quem pode utilizar este serviço?

Desde o dia 31 de outubro de 2022, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) não é mais emitida.

O documento oficial para a identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas passou a ser o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Legislação

- Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018
- Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019
- Portaria nº 128, de 4 de julho de 2019

Informações adicionais

Telefone: (61) 3276-4533

Coordenação-Geral do CAF

Canal de prestação

Se você é agricultor ou agricultora familiar e precisa do histórico da sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para fins de aposentadoria, envie um e-mail para a Coordenação-Geral de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar: **caf@mda.gov.br**.

No e-mail, informe:

- Seu nome completo, CPF e data de nascimento; e
- Um breve texto solicitando o histórico da DAP para fins de aposentadoria.

Obter Certificação de Entidades e Técnicos para Concessão de Crédito Fundiário

"CET, ATER, Terra Brasil"

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-entidades-e-tecnicos-para-concessao-de-credito-fundiario>

O que é?

O CET é a certificação de entidades e seus respectivos técnicos parceiros que, ao se certificar, formarão a rede de apoio responsável pela operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) nos estados e no Distrito Federal.

Após a certificação, a entidade e seus técnicos vinculados, poderão executar ações de serviços técnicos como: capacitação, apuração de aptidão social dos trabalhadores rurais e agricultores candidatos, elaboração de projetos técnicos de financiamento, utilização dos sistemas informatizados de gestão do crédito fundiário, prestação de serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural e cumprimento das normas e diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao PNCF/Terra Brasil.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural.

Legislação

- Resolução nº 5, de 29 de janeiro de 2024
- Resolução nº 1, de 5 de agosto de 2024
- Resolução nº 1, de 23 de abril de 2025

Informações adicionais

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Telefone e Whatsapp: (61) 3276-4384

Coordenação de Crédito Fundiário

Canal de prestação

Link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-entidades-e-tecnicos-para-concessao-de-credito-fundiario>

Documentação: Cartão do CNPJ, comprovante de endereço, certificado da SIATER ou ANATER, Estatuto social ou contrato da empresa, plano de credenciamento.

Após anexar as documentações da entidade e realizar o preenchimento do formulário digital, enviar a solicitação gerada ao MDA. Documentações do técnico que deverão ser inseridas na plataforma digital CET: RG, CPF, documento registro profissional (CFTA, CREA, OAB, CRESS), comprovante de endereço atualizado. Após anexar as documentações do técnico e realizar o preenchimento do formulário digital, enviar a solicitação gerada ao MDA.

Obter credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural

“ATER”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/credenciar-se-como-entidade-prestadora-de-ater-credenciamento-siater>

O que é?

Sistema online de credenciamento de entidades públicas e privadas prestadoras de ATER (assistência técnica e extensão rural), conforme regras estabelecidas pela Lei nº 12.188/2010, pelo Decreto nº 7.215/2010 e pelos demais normativos que tratam do tema. As entidades credenciadas como ATER podem participar de ações de capacitação e apoio a produtores rurais.

Quem pode utilizar este serviço?

Entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de ATER constituídas há pelo menos cinco anos, desde que não estejam cadastradas sob regime de Microempreendedor Individual, e que possuam experiência comprovada em ATER por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos. Requisitos necessários:

- No Estatuto, Contrato Social ou documento similar, devem estar contempladas e descritas expressamente atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Apresentar área de atuação geograficamente definida no estado em que solicitar o credenciamento;
- Dispor de base geográfica no Estado em que solicitar o credenciamento
 - Sede, infraestrutura local de trabalho (veículos, computadores e outros) e equipe técnica local;
- Dispor de corpo técnico multidisciplinar qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. Composta por, no mínimo, 3 profissionais: 1 Nível Superior em Ciências Agrárias, 1 Nível Superior em Ciências Humanas ou Sociais e 1 de qualquer nível, diferente dos outros, desde que a área seja compatível com a atividade de ATER;
- Dispor de espaço físico definido para abrigar a equipe técnica e realização de eventos.

Legislação

- Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010
- Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010
- Portaria nº 35, de 16 de junho de 2010

Informações adicionais

E-mail: dater.saf@mda.gov.br

Telefone: (61) 33276-4376

Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural

Canal de prestação

Link:

<https://sistemas.agricultura.gov.br/siater/sys/siater/login>

Documentação: A entidade solicitante deverá acessar o sítio do SIATER e realizar o pré-cadastro. O responsável irá receber a senha de acesso no e-mail cadastrado. Verificar caixa de lixeira ou/e spam.

Obter Crédito Fundiário

"PNCF"

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-credito-fundiario>

O que é?

Este serviço digital visa facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), com recursos do Fundo de Terras do Governo Federal.

O serviço envolve o registro dos dados das famílias interessadas em comprar o imóvel rural, da propriedade rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, dos valores referenciais de terra, além dos limites de crédito disponíveis, conforme a região e linha de financiamento de interesse.

Este serviço dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao Governo Federal.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, que comprovem a certificação no serviço "Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário (CET)" para concessão de crédito fundiário.

O técnico (usuário cadastrador), vinculado à empresa (CNPJ), deverá preencher todas as seis etapas e onze subetapas do formulário digital para a solicitação de crédito, sendo responsável por todas as informações registradas e documentações inseridas, durante todas as etapas de registro da solicitação, análises, correções de pendências e resultados finais.

Legislação

- Resolução nº 5, de 29 de janeiro de 2024
- Resolução nº 1, de 5 de agosto de 2024
- Resolução nº 1, de 23 de abril de 2025
- Portaria MDA nº 8 de, 8 de maio de 2023

Informações adicionais

Telefone ou Whatsapp: (61) 3276-4384

Coordenação de Crédito Fundiário

Canal de prestação

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Documentação: Para pessoa jurídica: comprovante de CNPJ, contrato social e certificados ATER / Comunicados Prefeituras. Para pessoa física: Documentação pessoal com foto e comprovante de endereço.

Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

"Protocolar documentos, Protocolo gov.br"

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-desenvolvimento-agrario-e-agricultura-familiar-md-1>

O que é?

O Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) é um canal de atendimento que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física, interessada ou não, representantes de empresas, associações, organizações da sociedade civil, entre outros, e representante de órgãos e entidades da administração pública.

Legislação

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999
- Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017
- Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23 de dezembro de 2022

Informações adicionais

E-mail: sei@mda.gov.br

Telefone: (61) 3276-4758

Esplanada dos Ministérios, Bloco D

Canal de prestação

Link:

[https://solicitacao.servicos.gov.br/processos/iniciar?
codServico=10961](https://solicitacao.servicos.gov.br/processos/iniciar?codServico=10961)

Documentação: Verificar orientações do formulário de solicitação de acordo com a necessidade.

Realizar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

“CAF”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>

O que é?

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é utilizado para identificar quem faz parte da agricultura familiar e para ajudar o governo a planejar e aplicar políticas públicas voltadas para esse público. Com o CAF, é possível registrar:

- a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)
- os Empreendimentos Familiares Rurais
- cooperativas e associações da agricultura familiar

Fazer a inscrição no CAF é o primeiro passo para ter acesso a vários programas e benefícios do governo voltados para a agricultura familiar. O CAF substituiu a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e agora é o documento oficial para acesso as políticas públicas. Para se inscrever no CAF, o agricultor ou a agricultora deverá procurar uma entidade credenciada na Rede CAF, pois apenas os agentes autorizados podem realizar o cadastro.

Quem pode utilizar este serviço?

Pode se inscrever no CAF quem atender aos critérios da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 9.064/2017, incluindo:

- Agricultores familiares
- Pescadores artesanais
- Aquicultores
- Silvicultores
- Extrativistas
- Quilombolas
- Assentados da Reforma Agrária (PNRA)
- Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)
- Cooperativas e associações da agricultura familiar

Legislação

<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obrae-atividades/cadastro-nacional-da-agricultura-familiar/instrumentos-normativos>

Informações adicionais

E-mail: caf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3276-4533

Whatsapp: (61) 99965-6115 (somente mensagem)

Coordenação-Geral do CAF

Canal de prestação

A inscrição deve ser feita presencialmente na entidade cadastradora do CAF localizada em seu município. Em “**Onde solicitar sua inscrição no CAF?**” está disponível a lista, por UF ou município, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

Documentação: Verifique a documentação necessária para cada caso [clicando aqui](#).

Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF

“Ingresso na rede CAF, Emissor de CAF, Agente Cadastrador”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-ingresso-na-rede-caf>

O que é?

É o processo para que entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos solicitem autorização para fazer parte da Rede CAF como emissoras.

A entidade credenciada é responsável por organizar e atender as pessoas que querem se inscrever no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

O Departamento de Cadastro Nacional do CAF analisa cada pedido, levando em conta a necessidade do serviço na região, a estrutura e capacidade da entidade e os critérios definidos pelo órgão gestor do CAF.

Quem pode utilizar este serviço?

São passíveis de credenciamento como Divisão de Rede no CAF:

- Entidades Privadas de abrangência nacional (Unidade Agregadora), sem fins lucrativos, e que sejam representativas dos Agricultores Familiares;
- Entidades públicas da Administração Federal (Unidade Central) ou Estadual (Unidade Regional), direta ou indireta, que tenham os Agricultores Familiares como público-alvo de suas políticas públicas;
- Prefeituras municipais (Unidade Regional).

Requisitos para entidades públicas:

- Apresentar todos os documentos exigidos pelo normativo vigente.

Requisitos para entidades privadas:

- Possuir personalidade jurídica vinculada à área da Agricultura Familiar ou área correlacionada;
- Prever expressamente a representação social dos agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno ou Estatuto Social;
- Possuir no mínimo dois anos de atuação;
- Não ter fins lucrativos;
- Apresentar demais documentos exigidos pelo normativo vigente.

Legislação

- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006
- Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017
- Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025
- Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025

Informações adicionais

E-mail: caf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3276-4533

Coordenação-Geral de Monitoramento do CAF

Canal de prestação

Link:

<http://solicitacao.servicos.gov.br/processos/iniciar?codServico=11272>

Documentação: Verifique a documentação necessária para cada caso [clicando aqui](#).

Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar

“SENAF, Selo da Agricultura Familiar”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-o-selo-nacional-da-agricultura-familiar-senaf-e-expor-produtos-na-vitrine>

O que é?

O Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) identifica os produtos da agricultura familiar no Brasil. Todos os Agricultores Familiares e suas formas de organização (associações e cooperativas) com inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), bem como empresas parceiras da Agricultura Familiar podem solicitar, de forma gratuita, o Selo Nacional da Agricultura Familiar.

Atualmente, o SENAF se encontra disponível nas seguintes modalidades:

SENAF Mulheres Rurais

SENAF Juventude

SENAF Sociobiodiversidade

SENAF Quilombos do Brasil

SENAF Indígenas do Brasil

SENAF Empresa

SENAF Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares e suas formas de organização (cooperativas e associações) que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (caf.mda.gov.br) e empresas parceiras da Agricultura Familiar.

Empresas (CNPJ) que adquiram produtos e serviços da agricultura familiar e que possam comprovar a parceria por meio de notas fiscais.

Legislação

- Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023
- Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023

Informações adicionais

E-mail: senaf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3892

Coordenação-Geral de Apoio, Incentivo e Certificação da Produção Familiar

Canal de prestação

Link:

<https://vitrine.mda.gov.br/>

Documentação: Documentação comum para todas as modalidades (agricultores familiares): CPF, CAF (pessoa física ou pessoa jurídica).

Solicitar requerimento de defesa após bloqueio do benefício Garantia-Safra

“Requerimento de defesa após bloqueio do benefício Garantia-Safra”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-ingresso-na-rede-caf>

O que é?

Serviço destinado a agricultores familiares aderidos ao programa Garantia-Safra e que foram bloqueados de maneira cautelar, após identificação de indícios de não enquadramento com a Lei nº 10.420/2002 no processo de inscrição no Programa. Tal bloqueio é atribuído a partir do cruzamento dos dados gerenciais do Garantia-Safra com o LabContas (TCU).

O serviço consiste no cadastro do requerimento de defesa dos agricultores que tenham sido notificados e queiram encaminhar para análise da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra (CEAJ/GS), que, após avaliação, irá deferir ou indeferir cada solicitação, facultando o desbloqueio do beneficiário na safra.

Quem pode utilizar este serviço?

Requisitos necessários:

- Ter aderido ao Garantia-Safra, nos anos safras 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024;
- Ter sido notificado;
- Estar bloqueado nos anos safras 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 por indícios de não enquadramento com a Lei nº 10.420/2002, a partir do cruzamento de dados pelo TCU.

Legislação

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2002
- Portaria MDA nº 3, de 3 de abril de 2023

Informações adicionais

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3319

Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Canal de prestação

Link: <http://solicitacao.servicos.gov.br/processos/iniciar?codServico=9608>

Documentação: Cópia do RG e CPF, cópia do CAF ativo, cópia da notificação (link para emissão ou segunda via: <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>)

Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do titular

“Transferência do Garantia-Safra”

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-do-beneficio-garantia-safra-por-ausencia-ou-impedimento-do-titular>

O que é?

Serviço é destinado a representantes legais que, após ausência ou impedimento de beneficiários do Garantia-Safra, podem solicitar autorização de transferência do benefício.

Destaca-se que, após adesão, os agricultores familiares cadastrados em municípios com constatação de perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do Garantia-Safra, desde que cumpridas todas as etapas normatizadas.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares.

Requisitos necessários:

- Beneficiário ter aderido ao Programa Garantia-Safra, na respectiva safra;
- Comprovação da ausência ou impedimento do beneficiário;
- Comprovação de parentesco com o beneficiário titular.

Legislação

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004
- Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012

Informações adicionais

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3319

Coordenação de Implementação do Garantia-Safra

Canal de prestação

Link: <http://solicitacao.servicos.gov.br/processos/iniciar?codServico=9843>

Documentação: Cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário titular, cópia da carteira de identidade e CPF do solicitante e cópia do documento que comprove o motivo da solicitação de transferência.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO